



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - FAZENDA SÃO LUIZ -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:  
08/02/2022 a 18/02/2022



**LOCAL:** MONTEIRÓPOLIS/AL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 09°37'11.4"S 37°14'42.2"W

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 562960



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. EQUIPE .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b> | <b>5</b>  |
| <b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>                 | <b>6</b>  |
| <b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores .....</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....</b>           | <b>8</b>  |
| <b>4.2.3. Das irregularidades relativas à jornada de trabalho.....</b>                               | <b>9</b>  |
| <b>4.2.4. Das irregularidades relativas às férias .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>4.2.5. Da manutenção de empregado em atividade e recebendo seguro-desemprego .....</b>            | <b>9</b>  |
| <b>4.2.6. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>         | <b>9</b>  |
| <b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>  | <b>19</b> |
| <b>4.4. Dos Autos de Infração .....</b>  | <b>20</b> |
| <b>5. CONCLUSÃO .....</b>  | <b>23</b> |
| <b>6. ANEXOS .....</b>   | <b>24</b> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



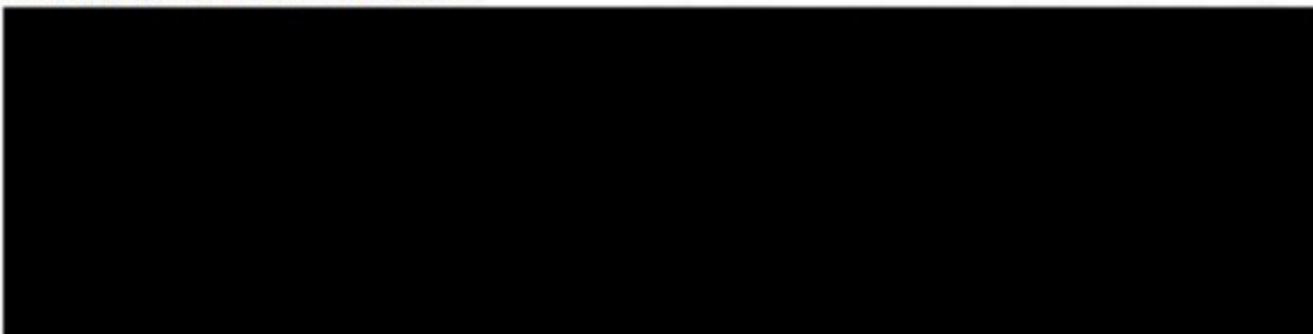
**Motoristas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA SÃO LUIZ
- CPF: [REDACTED]
- CEI/CAEPF: 31.340.18596/89 / 04.568.454/0020-03
- CNAE: 0151-2/02- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da propriedade rural: ZONA RURAL, CEP 57440-000, MONTEIRÓPOLIS/AL
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED] / (82) 3521-1135
- E-mail(s): ilza@analisecontabil.cnt.br / [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|   |    |
|---|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal <sup>1</sup>            | 94 |
| Empregados sem registro - Total                                   | 18 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens                   | 18 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres                 | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total            | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total                                  | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total                 | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total                                       | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total              | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total              | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados                       | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados                       | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil           | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo       | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal            | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total                     | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas                                  | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados          | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados          | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo          | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados                                | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas                       | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual                        | 00 |
| Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado               | 00 |
| Valor bruto das rescisões   | 00 |
| Valor líquido das verbas rescisórias recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)                        | 00 |
| Valor dano moral individual                                       | 00 |
| Valor dano moral coletivo   | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|  |              |
|--|--------------|
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>2</sup> | R\$ 6.278,85 |
| Nº de autos de infração lavrados <sup>3</sup>              | 34           |
| Termos de apreensão de documentos                          | 00           |
| Termos de interdição lavrados                              | 00           |
| Termos de suspensão de interdição                          | 00           |
| Prisões efetuadas  | 00           |

<sup>1</sup> Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

<sup>2</sup> O empregador ficou notificado a analisar os indícios de débito de FGTS remanescentes e, caso sejam pertinentes, a efetuar os recolhimentos devidos.

<sup>3</sup> Outros autos serão lavrados se os débitos de FGTS se confirmarem após análise dos relatórios enviados ao empregador.

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 10/02/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Subprocurador-Geral da República, 01 Procuradora da República, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União, 01 Delegado de Polícia Federal, 02 Escrivães de Polícia Federal, 04 Agentes de Polícia Federal, 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e 01 Motorista da Superintendência Regional do Trabalho de Alagoas, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO LUIZ, localizado na zona rural do município de Monteirópolis/AL, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] matrícula CEI nº 31.340.18596/89, cuja principal atividade desenvolvida é a criação de gado bovino para leite.

Localização da Fazenda São Luiz: saindo da cidade de Monteirópolis/AL pela Rua São Sebastião, a partir do ponto 09°36'21.7"S 37°14'53.9"W, percorrer aproximadamente 1,5 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, localizada à direita da estrada. A sede do estabelecimento fica localizada nas coordenadas 09°37'11.4"S 37°14'42.2"W.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo, motivo pelo qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Embora **não** tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

### 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 18 (dezoito) empregados em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores desenvolviam diversas funções dentro do estabelecimento rural, todas relacionadas à sua atividade principal, criação de gado bovino para produção de leite. Abaixo, descreveremos o que cada um fazia, por área de atuação.

#### 1) Trabalhadores envolvidos na produção, corte e transporte de palma.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho encontrou 09 (nove) trabalhadores rurais em duas frentes de serviço no interior da Fazenda São Luiz. Os empregados [REDACTED] [REDACTED] admissão em 15/11/2021; [REDACTED] admissão em 24/01/2022; [REDACTED] admissão em 25/01/2022; [REDACTED] admissão em 07/02/2022; [REDACTED] admissão em 10/01/2021; [REDACTED] admissão em 17/01/2022; e [REDACTED] admissão em 01/03/2021, estavam cortando palma em plantação localizada nas coordenadas 09°37'55.26"S 37°14'57.65"W. Já os empregados [REDACTED] admissão em 08/02/2022, e [REDACTED] admissão em 25/01/2022, foram encontrados limpando uma roça de palma situada no ponto 09°38'22.6"S 37°15'20.8"W.

Os trabalhadores foram arrematados na cidade de Monteirópolis, estado de Alagoas, pelo Sr. [REDACTED] trabalhador da Fazenda registrado no eSocial desde 01/08/2014, na função de supervisor de exploração pecuária.

No momento da inspeção, os sete primeiros obreiros citados estavam cortando a palma com uso de foices para depois encherem, com o uso de pás, carrocerias (carretinhas) que eram acopladas a um trator para transporte até a área onde o gado consumia ração (a palma era triturada e misturada com outros produtos, transformando-se em ração para as vacas leiteiras existentes na Fazenda). Os empregados enchiam entre 9 e 12 carretas de palma diariamente. Os outros dois trabalhadores arrancavam o mato da lavoura de palma com o uso de enxadas.

A remuneração dos trabalhadores que cortavam palma era de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana, o que correspondia a aproximadamente R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por dia de trabalho, haja vista que laboravam de domingo a domingo. Os trabalhadores da capina recebiam diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pagamentos eram realizados uma vez por semana, geralmente aos sábados e sem a formalização de recibos, pelo supervisor [REDACTED] ou por outro empregado conhecido como [REDACTED] identificado pelos trabalhadores como gerente de campo.

Os sete primeiros obreiros supramencionados laboravam todos os dias da semana das 5:00 às 12:30 ou 13:00 horas, quando retornavam para suas casas em Monteirópolis. Já os outros dois cumpriam jornada diária das 6:00 às 11:00 horas, também retornando para Monteirópolis no final da manhã.

Além dos empregados acima citados, outros 03 (três) participavam do processo produtivo da ração feita com a palma, eram eles:

[REDACTED] tratorista, admissão em 01/03/2021, que utilizava o trator para adubar a roça de palma com esterco. Recebia por diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mas o valor era pago semanalmente. Cumpria jornada de trabalho das 5:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com uma folga na semana. Referido trabalhador também era responsável pela aplicação de agrotóxicos e adjuvantes na propriedade rural com utilização de trator e implemento próprio para a atividade.

[REDACTED] tratorista admitido no dia 07/02/2022, que transportava a palma cortada entre a lavoura e o local de preparo da ração (engatava as três carretinhas e se dirigia até a frente de corta para buscar as folhas de palmas cortadas). Os cortadores enchiam as carretinhas e o referido tratorista somente conduzia o trator e as descarregava usando uma pá). Recebia salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais e trabalhava das 4:00 às 12:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas, todos os dias da semana (sem folga). Ele também aplicava agrotóxicos e outros produtos na propriedade rural utilizando o trator.

[REDACTED] tratorista, admissão em 03/01/2022, buscava a palma cortada com um trator de cor verde. Recebia salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por semana, com pagamento realizado em dinheiro nos dias de sábado. Cumpria jornada de segunda a sábado das 6:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## **2) Empregados que cuidavam da parte referente à produção leiteira.**

[REDACTED], admitido no dia 31/01/2022 na função de vaqueiro, cumpria jornada diária de 1:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, folgando às vezes sábado, às vezes domingo. Recebia R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de salário por semana, com pagamentos realizados aos sábados.

[REDACTED] admissão em 10/01/2022, responsável por retirar o esterco do curral onde era feita a ordenha e lavar os cochos onde se coloca água para o gado. Recebe salário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por semana, ou seja, R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo o pagamento realizado aos sábados. Cumpria jornada das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, folgando às vezes sábado, às vezes domingo.

██████████████████████ admissão em 14/01/2022 na função de vaqueiro (estava buscando gado no pasto "Lagoa do Rancho" para levar até a sede). Levava o gado para ordenha e depois para o cocho da ração. Recebe um salário-mínimo por mês e possui jornada das 1:40/2:00 horas às 6:30/7:00 horas, retornando às 13:30 horas e laborando até às 17:30/18:00 horas. O descanso semanal também é gozado de forma alternada, entre os sábados e os domingos.

### **3) Trabalhadores de funções diversas (serviços gerais).**

██████████████████████ estava trabalhando na construção de cercas (cerqueiro), foi admitido em 03/01/2022, com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana e jornada de trabalho de segunda a sábado das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Mora em Monteirópolis e vai de moto trabalhar na Fazenda.

██████████████████████ também estava trabalhando na construção de cercas (cerqueiro), tendo sido admitido em 03/01/2022. Recebia salário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia e cumpria jornada de segunda a sábado das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

██████████████████████ trabalhador rural admitido em 10/01/2022, realizava atividades voltadas à aplicação de agrotóxicos. De acordo com informações prestadas pelo supervisor ██████████████████████ referido empregado era ajudante dos tratoristas ██████████████████████ que faziam aplicação de defensivos agrícolas com uso de implemento acoplado ao trator. Recebia um salário mínimo por mês e cumpria jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios do trabalhadores, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados que cortavam palma; c) deixou de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao repouso semanal remunerado para os empregados que recebiam salário pago em diária; d) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); e) efetuava os pagamentos de salários sem a formalização de recibos; f) deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2.3. Das irregularidades relativas à jornada de trabalho**

Alguns empregados trabalhavam com excesso de jornada ou sem gozar os descansos previstos na legislação, de modo que foram verificadas as seguintes irregularidades: a) deixar de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; b) deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; c) permitir que a jornada de trabalho exceda de 8 (oito) horas diárias; d) conceder, durante a jornada de trabalho, um período para repouso e alimentação superior a 2 (duas) horas, sem previsão em acordo escrito ou convecção coletiva de trabalho.

#### **4.2.4. Das irregularidades relativas às férias**

Quanto à concessão de férias aos empregados que tinham os vínculos empregatícios formalizados, constatamos a ocorrência das seguintes irregularidades: a) deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) deixar de efetuar o pagamento da remuneração de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

#### **4.2.5. Da manutenção de empregado em atividade e recebendo seguro-desemprego**

Durante a inspeção na propriedade, a equipe de fiscalização encontrou o trabalhador [REDACTED] em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme demonstrado no item 4.2.1 supra. O empregado declarou que começara a trabalhar no dia 14/01/2022 e que estava recebendo seguro-desemprego.

Por meio de consulta aos sistemas oficiais, verificamos que o empregado estava em pleno gozo do seguro-desemprego, já tendo recebido três parcelas e com mais duas para receber, sendo a quarta com status de "emitida" e a quinta com status de "parcela a emitir", com data prevista para liberação em 18/02/2022 e 20/03/2022, respectivamente, conforme demonstra o espelho da consulta realizada no sistema, que foi anexado ao auto de infração lavrado em decorrência da irregularidade.

#### **4.2.6. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**A) Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 da NR-31**

A inspeção na moradia familiar fornecida pelo empregador ao empregado [REDACTED] preparador de rações, permitiu verificar a existência de um banheiro na parte dos fundos da edificação que não estava ligado ao sistema elétrico da casa, não possuindo iluminação adequada. A moradia familiar ficava localizada na propriedade rural, ao lado do galpão de estacionamento do implemento utilizado para moer as folhas de palma e produzir ração para o gado. Questionados, tanto o empregado [REDACTED] quanto sua esposa, [REDACTED] afirmaram que à noite necessitavam de lanterna para utilização de referida instalação sanitária.

Outra irregularidade constatada dizia respeito ao banheiro da moradia familiar fornecida pelo empregador aos empregados [REDACTED] [REDACTED] leiteiros, que ficava localizada à direita da moradia de [REDACTED]. O cômodo da edificação possuía trinca vertical na junção das paredes, oferecendo condições estruturais inseguras.



**Imagem:** Rachadura na parede do banheiro da moradia familiar dos empregados [REDACTED]

Por fim, verificamos também que ambas as moradias acima descritas não possuíam poço ou caixa de água protegidos contra contaminação, sendo que a água para uso nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

banheiros era armazenada de maneira improvisada, no caso da moradia familiar de [REDACTED] em galões reutilizados de desincrustante alcalino, com indicação “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” em alto relevo – além disso, o rótulo da embalagem também apresentava o alerta de que o produto “PROVOCA QUEIMADURA SEVERA À PELE E DANO AOS OLHOS. CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO (HIDRÓXIDO DE SÓDIO)”. Já no caso da moradia de [REDACTED] a água era armazenada em tambor plástico e em latões de leite reutilizados e sem tampas.



**Imagens:** Galões onde era armazenada a água para uso no banheiro da moradia de [REDACTED]. Nos recortes destacados sobre as fotos, informações sobre o perigo de reutilizar as embalagens

Ressalte-se que, de acordo com o no item 31.17.7.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), “sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas devem possuir: a) capacidade dimensionada para uma família; b) paredes construídas em alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta condições estruturais seguras; c) pisos de material resistente e lavável; d) iluminação e ventilação adequadas; e) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries; f) poço ou caixa de água protegido contra contaminação; e g) instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**B) Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho e permitir a utilização de copos coletivos (item 31.17.8.1 da NR-31)**

Alguns empregados com os quais a equipe de fiscalização conversou, como os cortadores de palma, residiam na cidade de Monteirópolis e se deslocavam diariamente até a Fazenda para trabalhar, outros moravam em casas fornecidas pelo empregador na própria Fazenda. De qualquer modo, a água utilizada pelos trabalhadores nos postos e nas frentes de trabalho era proveniente, primeiramente, de suas residências, e era transportada em garrafas térmicas ou em garrafas "PET", sendo consumida diretamente pelo bico das garrafas ou, em cada frente de trabalho, em copos utilizados por mais de um trabalhador, sem higienização prévia, considerados copos coletivos.



**Imagem:** Garrafas PET encontradas na frente de trabalho onde os empregados cortavam palma. Eram usadas para transportar água para os locais de trabalho.

Além disso, os empregados informaram que o fornecimento de água promovido pelo empregador era somente de maneira subsidiária, para reposição, uma vez que era puxada por trator em "pipa", ao avançar do cumprimento da jornada diária, e colocada em caixa d'água ao lado da moradia de trabalhadores na propriedade rural, sendo que a água, por vezes, possuía coloração barrenta, porque proveniente de barragem que abastecia o gado da propriedade.

Após ter sido notificado a apresentar o atestado de potabilidade da água fornecida para consumo humano, o empregador apresentou, no dia 17/02/2022, um Relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Análise emitido pelo laboratório Central Analítica LTDA, localizado em Maceió/AL, cujo responsável técnico é o Sr. [REDACTED] contendo a seguinte conclusão: "Comparando-se os resultados obtidos nas análises com os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 888 de 04/05/2021 - Ministério da Saúde, observamos que os parâmetros CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ, **NÃO satisfazem aos limites permitidos**". O documento seguiu anexo ao auto de infração que descreveu esta irregularidade.

**C) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias (item 31.17.5.1 da NR-31)**

O empregador deixou disponibilizar, **em todas as frentes de trabalho, instalações sanitárias** (fixas ou móveis) compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, contrariando o disposto no item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora nº 31.

Quando entrevistados pela equipe fiscal, todos os empregados informaram que nas respectivas frentes de trabalho em que laboravam não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Outrossim, as inspeções realizadas pela equipe fiscal permitiram verificar a veracidade das informações prestadas pelos empregados quanto ao descumprimento da obrigação legal por parte do empregador, haja vista que nas frentes de trabalho não existia sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato das imediações para satisfazerem suas necessidades de excreção.



Imagem: Frente de trabalho dos empregados que cortavam palma para fabricar ração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**D) Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso (item 31.17.5.4 da NR-31)**

Os empregados entrevistados também informaram que nas respectivas frentes de trabalho não havia locais adequados para refeição e descanso. Outrossim, as inspeções realizadas pela equipe fiscal permitiram verificar a veracidade das informações prestadas pelos empregados quanto ao descumprimento da obrigação legal por parte do empregador, haja vista que nas frentes de trabalho não foi encontrado nenhum local que atendesse aos requisitos da Norma, de modo que os referidos empregados realizavam as refeições na própria plantação de palma, sob a sombra do trator ou da vegetação próxima.



*Imagem. Único arbusto encontrado nas imediações de onde os empregados cortavam palma para fazer ração. Ali eles deixavam suas marmitas e garrafas de água e café, bem como alguns se sentavam para consumir a refeição.*

**E) Deixar de elaborar o PGRTR (item 31.3.1 da NR-31)**

O empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades, realizando serviços de tratoristas, vaqueiros, cerqueiros, ordenhadores, tratadores de bezerros, inseminadores de vacas, cortadores de palmas e outros, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; exposição a agrotóxicos e outras substâncias químicas quando aplicadas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lavoura e no gado; exposição a agentes infecciosos e parasitários; exposição a dejetos de origem animal (fezes, urina e outros), componentes de células de bactérias e fungos; má postura; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; lesões provocadas por ferramenta perfurocortantes.

Dessa forma, a falta do PGRTR tornava precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixava de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando os trabalhadores da Fazenda, assim, a uma prestação laboral precária e expondo-os a riscos diversos.

**F) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros (item 31.3.9 da NR-31)**

No decorrer da inspeção, os trabalhadores foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Mesmo assim, ainda durante a inspeção, os auditores-fiscais do trabalho solicitaram à empregada [REDACTED] que apresentasse o referido kit, caso existisse, o que não aconteceu, confirmando sua inexistência.

**G) Deixar de adotar medidas de proteção pessoal (itens 31.6.1, 31.6.2 e 31.6.3 da NR-31)**

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como luvas e calçados de segurança; dispositivos de proteção pessoal, a exemplo de chapéus ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol, protetor facial e perneiras; e protetor solar aos empregados que desempenhavam funções ao ar livre. Os poucos e precários dispositivos de proteção utilizados pelos empregados tinham sido adquiridos com recursos próprios.

**H) Deixar de garantir a realização de exames médicos (item 31.3.7, alíneas "a" e "b", da NR-31)**

Todos os trabalhadores que estavam sem os vínculos empregatícios formalizados também não haviam sido submetidos a exame médico admissional antes do início de suas atividades na Fazenda. Além disso, o empregador realizou o exame médico periódico de um empregado fora do prazo legal, que de acordo com a alínea "b" do item 31.3.7 da NR-31, deve ser feito anualmente. Após analisar os ASOs apresentados, verificamos que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

exame do trabalhador [REDACTED] admitido no dia 03/02/2020, somente foi realizado em 05/10/2021.

**I) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras (item 31.3.12, alínea "b", da NR-31)**

Durante as entrevistas prestadas ao GEFM, os empregados informaram que não tiveram possibilitado o acesso aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras. [REDACTED]

[REDACTED] relataram que não tomaram vacina antitetânica. [REDACTED]

[REDACTED] relataram que não tomaram vacina antitetânica, nem vacina contra a COVID-19.

O empregador deixou de comprovar em dia e hora previamente fixados, que os empregados tiveram acesso aos órgãos de saúde com a finalidade de aplicação de vacina antitetânica e outras.

**J) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos e de fornecer EPIs e vestimentas de trabalho adequados aos riscos (itens 31.7.5 e 31.7.6, alínea "a", da NR-31)**

Os trabalhadores [REDACTED] tratorista, [REDACTED] tratorista, e [REDACTED] ajudante, eram responsáveis pela aplicação de agrotóxicos e adjuvantes na propriedade rural com utilização de trator e implemento próprio para a atividade, porém, não tinham sido submetidos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de terem estado diretamente expostos a tais produtos. Da mesma forma, o empregador deixou de fornecer aos referidos empregados os equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas para o trabalho com agrotóxicos.

**K) Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal dos empregados que aplicavam agrotóxicos (item 31.7.6, alínea "e", da NR-31)**

As inspeções realizadas nos locais de trabalho e as entrevistas com os empregados permitiram verificar que aos empregados responsáveis pela aplicação de agrotóxicos não havia sido disponibilizado local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal. As roupas pessoais que utilizavam durante a aplicação de agrotóxico eram inclusive as mesmas para efetuar as diversas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outras tarefas dentro da propriedade rural, como uso do trator para jogar esterco na lavoura de palma e para distribuir água.

**L) Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com os itens 31.7.14 e 31.7.15 da NR-31)**

Os agrotóxicos da propriedade rural eram armazenados em edificação de alvenaria, com piso de cimento, localizada nas coordenadas geográficas 09°37'12.38"S 37°14'33.70"W. Ocorre que referida edificação não possuía ventilação, não tinha afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo e servia para guarda de outras ferramentas, instrumentos e materiais de trabalho, situações que vão de encontro ao item 31.7.14, alíneas "c", "d" e "e", da NR-31. Ademais, os vasilhames dos produtos estavam escorados no canto da parede, dispostos diretamente sobre o chão, em meio a outras ferramentas, instrumentos e materiais de trabalho como pá, balde, sacos de cimento, arames enrolados e telhas de barro, contrariando o item 31.7.15, alínea "a", da NR-31.

**M) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas (item 31.12.66 da NR-31)**

O empregado [REDACTED] em atividade no estabelecimento rural, desempenhava a função de operador de trator [REDACTED] foi flagrado utilizando o trator John Deere, com PCA 600. O trabalhador utilizava o trator para puxar carroças e buscar as folhas de palma cortadas na lavoura e depois descarregá-las usando a pá do trator. Questionado, ele informou que não possuía capacitação para operação de máquinas agrícolas. Da mesma forma, os trabalhadores [REDACTED] declararam, quando questionados, que embora exercessem a função de tratorista, não tinham recebido treinamento para operação das máquinas.



Imagem: Trabalhador em atividade operando um dos tratores da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, haja vista que os empregados não haviam recebido os treinamentos.

**N) Deixar de constituir SESTR e CIPATR (itens 31.4.10 e 31.5.2 da NR-31)**

Consultas realizadas no sistema eSocial no dia seguinte ao da visita da equipe fiscal à Fazenda permitiram verificar a existência 17 (dezessete) trabalhadores registrados e com vínculos ativos. A esses, somam-se os 18 (dezoito) que laboravam na mais completa informalidade (conforme demonstrado em tópico anterior). Portanto, o estabelecimento rural possuía, ao todo, 35 (trinta e cinco) empregados ativos no momento que foi deflagrada a ação fiscal.

De acordo com o disposto no item 31.4.10 da NR-31, "o estabelecimento que possuir entre 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, como é o caso em tela, fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos desta Norma Regulamentadora". Já o item 31.4.10.1 estipula que "o não enquadramento no subitem 31.4.10 obriga o empregador a constituir SESTR individual, composto, no mínimo, por um técnico em segurança do trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR coletivo, observado o disposto no subitem 31.4.9 desta NR".

Já o item 31.5.2 dispõe que "o empregador rural ou equiparado que mantenha 20 (vinte) ou mais empregados contratados por prazo indeterminado fica obrigado a constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR".

O empregador foi notificado a apresentar comprovação de constituição de SESTR, individual ou coletivo, ou se fosse o caso, de capacitação sua ou de preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; bem como da CIPATR. Contudo, na data marcada, nenhum documento foi apresentado em relação ao Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR. Quanto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR, o empregador somente apresentou um documento denominado "Proposta de Prestação de Serviços em Segurança e Saúde Ocupacional", demonstrando a contratação da empresa Consult Proteção, CNPJ 43.019.862/0001-79, sediada em Arapiraca/AL, cujo objetivo era a "prestação dos serviços de assessoramento, desenvolvimento, e monitoramento em Segurança do Trabalho". Referido documento informava que a empresa ficará responsável pelo "Acompanhamento do processo de CIPA".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado, a inspeção trabalhista na Fazenda São Luiz foi realizada no dia 10/02/2022, ocasião na qual os trabalhadores foram entrevistados e, inspecionadas as frente de trabalho e as áreas de vivência. Concluídos os trabalhos de inspeção, o GEFM se reuniu com o empregador em escritório na própria Fazenda, ocasião na qual explicou a composição do grupo e os objetivos da fiscalização, relatou de forma sucinta as irregularidades encontradas, bem como ouviu seus esclarecimentos.



**Imagens:** Integrantes do GEFM entrevistando trabalhadores no dia da inspeção na Fazenda.

Após a reunião, foi entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259100222/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que fossem apresentados, em 15/02/2022, às 9:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas (local posteriormente alterado para a sede do Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, situada à Rua Professor Lourenço Peixoto, nº 90, Quadra 36, Loteamento Stella Maris, Maceió/AL), os documentos referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Na data marcada, compareceu o preposto do empregador, Sr. [REDAZIDO] nomeado por meio de **Procuração (CÓPIA ANEXA)**, acompanhado do advogado [REDAZIDO] da técnica contábil [REDAZIDO] e do técnico de segurança do trabalho [REDAZIDO] quando apresentaram a maioria dos documentos solicitados, que foram analisados e devolvidos no mesmo dia. Os documentos que faltaram foram apresentados na segunda oportunidade, após nova notificação, às 14:00 horas do dia 17/02/2022, no mesmo local.

As providências adotadas pela Inspeção do Trabalho no curso da ação fiscal foram anotadas no Livro de Inspeção do Trabalho por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259170222/01 (CÓPIA ANEXA)**. O mesmo Termo de Inspeção também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Defensoria Pública da União (DPU) negociaram com o empregador a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, por meio do qual ele assumiria obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da fiscalização, bem como de pagar indenizações a título de danos morais individuais e coletivos. As tentativas de acordo, todas infrutíferas, ocorreram em audiências realizadas nos dias 15, 16 e 17/02/2022, as quais foram registradas em **Atas** (CÓPIAS ANEXAS).

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 34 (trinta e quatro) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal do empregador recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência "MRTRCN1J"** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos autos lavrados, bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

|    | Nº do AI     | Ementa   | Descrição   | Capitulação   |
|----|--------------|----------|---|---|
| 1. | 22.277.223-9 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.                          | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2. | 22.277.224-7 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.   | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.  |
| 3. | 22.277.225-5 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.  | Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 4. | 22.277.226-3 | 001513-0 | Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.   | Art. 7 da Lei n 605/1949.   |
| 5. | 22.277.227-1 | 001408-7 | Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. | Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/65.                 |
| 6. | 22.277.228-0 | 001407-9 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.  | Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 4.749/65.                                       |
| 7. | 22.277.229-8 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.   | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|     | Nº do AI     | Ementa   | Descrição  | Capitulação   |
|-----|--------------|----------|--|---|
| 8.  | 22.277.230-1 | 002089-3 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.  | Art. 74, §2º da CLT.  |
| 9.  | 22.277.231-0 | 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.   | Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 10. | 22.277.232-8 | 000035-3 | Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.   | Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 11. | 22.277.233-6 | 000016-7 | Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.  | Art. 58, caput, da CLT  |
| 12. | 22.277.234-4 | 001007-3 | Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.  | Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 13. | 22.277.235-2 | 001022-7 | Deixar de comunicar a concessão de férias ao empregado, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.   | Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 14. | 22.277.236-1 | 001390-0 | Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.   | Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 15. | 22.277.237-9 | 001652-7 | Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.                                      | Art. 24 da Lei nº 7.998/90, c/c art. 7º, inciso I da Portaria 1.195/19 e art. 1º da Portaria 1.127/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. |
| 16. | 22.277.238-7 | 231030-9 | Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 da NR 31.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "b", "d", e "f" da NR-31.  |
| 17. | 22.277.239-5 | 231032-5 | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.   |
| 18. | 22.277.240-9 | 231020-1 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.       | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.  |
| 19. | 22.277.241-7 | 231077-5 | Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31.  |
| 20. | 22.277.243-3 | 131824-1 | Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|     | Nº do AI     | Ementa   | Descrição   | Capitulação  |
|-----|--------------|----------|---|--|
| 21. | 22.277.246-8 | 131836-5 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 da NR-31.                                   |
| 22. | 22.277.249-2 | 131866-7 | Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.                                    |
| 23. | 22.277.250-6 | 131915-9 | Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", da NR-31. |
| 24. | 22.277.251-4 | 131992-2 | Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31.                                  |
| 25. | 22.277.252-2 | 131834-9 | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", da NR-31.               |
| 26. | 22.277.253-1 | 131839-0 | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.               |
| 27. | 22.277.254-9 | 131876-4 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.5 da NR-31.                                    |
| 28. | 22.277.255-7 | 131877-2 | Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.                |
| 29. | 22.277.256-5 | 231056-2 | Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "e", da NR-31.                       |
| 30. | 22.277.257-3 | 131881-0 | Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "c", "d" e "e" da NR-31.           |
| 31. | 22.277.258-1 | 131882-9 | Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alínea "a" da NR-31.                       |
| 32. | 22.277.259-0 | 131959-0 | Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.   | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.                                  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|     | Nº do AI     | Ementa   | Descrição  | Capitulação   |
|-----|--------------|----------|--|---|
| 33. | 22.277.260-3 | 131843-8 | Deixar de constituir SESTR Individual, composto, no mínimo, por um Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR Coletivo, em caso de estabelecimento que possua 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não possua capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.10 e 31.4.10.1 da NR-31. |
| 34. | 22.277.261-1 | 131852-7 | Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.  | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31.               |

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da Inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Na Fazenda foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 04 de março de 2022.

